



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0408/2025.

Altera a Lei n.º 11.199, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Lei n.º 11.454, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Fortaleza, para ampliar o número de vagas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º e o art. 5º da Lei n.º 11.199, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

§ 2º O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar até 1.400 (mil e quatrocentos) servidores de provimento efetivo do Grupo Magistério e do Grupo Tático, em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades.

.....

Art. 5º O curso de pós-graduação *stricto sensu* no qual o servidor for admitido somente poderá ser financiado com base nesta Lei se estiver recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível



CÂMARA DE
FORTALEZA
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Superior (CAPES), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com sua atuação profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE junho DE 2025.

José Alegre
Presidente